



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS DE DADOS ENTRE A DRETT (SALA DE EXAMES DO PORTO SANTO, NO CENTRO DE CONGRESSOS DO PORTO SANTO, E CENTRO DE EXAMES DO FUNCHAL) E O SISTEMA MULTIMÉDIA DE EXAMES DE CONDUÇÃO DO INSTITUTO DE MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES (SMEC-IMT, E ENTRE A DRETT E TACITUS (2023-2026)**

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, celebram o presente contrato:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)**, através da Secretaria Regional de Economia - Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT), NIPC 600087379, sita na Rua do Seminário n.º 21 9050-022 Funchal, neste ato representada por Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues, portadora de  
com domicílio profissional na Rua do Seminário, n.º 21, 9000-022 Funchal, na qualidade de Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres, com suficientes poderes de representação, que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP)<sup>1</sup>, conjugado com a alínea a) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro<sup>2</sup>, que aprovou o

<sup>1</sup> Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (alterado pelos Decretos-Leis n.º 104/2021, de 27 de novembro e n.º 42-A/2022, de 30 de junho), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, 170/2019, de 4 de dezembro, e n.º 14-A/2020, de 07 de abril, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 11 de julho, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho

<sup>2</sup> Retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

orçamento da RAM-----  
-----  
-----

e-----  
-----

SEGUNDO OUTORGANTE: MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069 - 300 Lisboa, com número de identificação fiscal 504 615 947, representada neste ato por *Maria da Graça Duarte Pereira Ribeiro de Jesus*, portadora do

com domicílio profissional na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, na qualidade de representante legal (procuradora), com suficiência de poderes de representação comprovadas por procuração, junta ao processo.-----  
-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----  
-----

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato é a “*Aquisição de Serviços de comunicações fixas de dados entre a DRETT (sala de exames do Porto Santo, no Centro de Congressos do porto Santo e o Centro de Exames do Funchal) e o Sistema Multimédia de Exames de Condução do Instituto de Mobilidade e dos Transportes (SMEC-IMT), e entre a DRETT e a TACITUS*”,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do caderno de encargos e da legislação em vigor.---

---

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Prevalência**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----
  2. O presente contrato a celebrar integra os seguintes elementos:-----
    - a) O caderno de encargos;-----
    - b) A proposta adjudicada.-----
  3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----
-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações principais do segundo outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----

- a) Salvar a estabilidade das equipas de trabalho que sejam afetas à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros com, pelo menos, idêntica competência e experiência profissional;-----
- b) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do caderno de encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pelos prazos da sua execução;-----
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;---
- d) Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;----
- e) Responsabilizar-se por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do segundo outorgante, que são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do segundo outorgante, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o primeiro outorgante possa exigir-lhe;-----
- f) Responsabilizar-se perante o primeiro outorgante, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos sejam prestados.-----
- g) Prestar toda a informação a que seja obrigada no âmbito do contrato, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES**

- solicitada pelo primeiro outorgante;-----
- h) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço que constitui o objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;-----
- i) Não alterar os termos e condições estipulados no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual relativos à execução do contrato, sem autorização expressa do primeiro outorgante;-----
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
- k) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.-----
- l) Os direitos de autor e qualquer outro direito de propriedade relativos aos produtos e documentos e a cada uma das suas partes, usados e obtidos na execução do trabalho ou decorrentes do objeto do presente caderno de encargos, à exceção dos elementos para os quais já existem direitos de autor ou outros direitos de propriedade, pertencem exclusivamente ao contraente público, como obra de encomenda, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.-----
- m) Como forma de publicidade dos serviços prestados, o segundo outorgante só pode fazer referência ao primeiro outorgante mediante prévia autorização desta por escrito.-----
- n) Pagamento de todas as despesas, custos e/ou encargos inerente à boa prestação dos serviços, objeto do procedimento/contrato, nomeadamente os encargos legais, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída primeiro outorgante, bem como, com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa que, a qualquer título, seja afeta à execução do contrato.-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

2. O segundo outorgante é responsável, perante o primeiro outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação da execução de todos os trabalhos da prestação dos serviços, em perfeita conformidade com as especificações técnicas previstas neste caderno de encargos, bem como de todas as obrigações daí decorrentes.-----
3. Durante a execução do contrato, o segundo outorgante é representada por um(a) coordenador(a), devidamente habilitado(a) para o efeito, salvo nas matérias em que, em virtude da lei, se estabeleça diferente mecanismo de representação.-----
4. Na falta ou impedimento do(a) coordenador(a), o segundo outorgante pode ser representada por outra pessoa, indicada para esse efeito, devendo o(a) designado(a) estar habilitado(a) com os poderes necessários para responder pela execução dos serviços.-----
5. O segundo outorgante obriga-se a participar nas reuniões de análise dos produtos/serviços apresentados ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pelo primeiro outorgante, com a presença obrigatória do(a) coordenador(a).-----
6. O segundo outorgante obriga-se ainda a efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as melhores práticas da atividade e com as especificações de tempo, modo e lugar adiante estabelecidos.-----

**Cláusula 4.ª**

**Prazo de Execução**

1. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2023, após assinatura e publicação no portal dos contratos públicos exigida pelo artigo 127.º do CCP e mantém-se em vigor pelo período de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

2. O primeiro outorgante comunica, ao segundo outorgante, a ocorrência da publicitação referida no número anterior, através de email. -----

3. A publicação do contrato no Portal dos Contratos Público é obrigatória para efeitos de quaisquer pagamentos.-----

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Local de prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato serão prestados/executados na sede da DRETT sita à Rua do Seminário n.º 21, 9050-022, Funchal e nas instalações do Sistema Multimédia de Exames de Condução do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, sito à Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022, Lisboa; bem como, entre o Centro de Congressos do Porto Santo, Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, 9400-162 Porto Santo e a Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022, Lisboa. Além disso, os mesmos ainda serão executados entre as instalações da DRETT e a *TACITUS Informática, Lda.*, ou seja, entre a Rua do Seminário n.º 21, 9050-022, Funchal e Rua Maria Brown n.º 11 – 8.º D, 1500-431, Lisboa.-

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Preço contratual**

1. O valor contratual do presente contrato é de **19.019,52€ (dezanove mil e dezanove euros e cinquenta e dois cêntimos)**, correspondente ao valor mensal de **528,32€ (quinhentos e vinte e oito euros e trinta e dois cêntimos)** ao qual acresce o IVA à taxa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

legal em vigor.-----

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas relativos a seguro e outros encargos inerentes à concretização do objeto do contrato.-----

3. O preço a que se refere o n.º 1 é fracionado e faturado mensalmente.-----

**Cláusula 7.ª**

**Revisão de preços**

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.-----

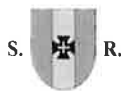
**Cláusula 8.ª**

**Condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, montante que será repartido em 36 prestações mensais e faturado mensalmente, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (se este for legalmente devido), e sem prejuízo do ajustamento dos arredondamentos a se verificar na última fatura do contrato.-----

2. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e confirmação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, nomeadamente após cada mês concluído.-----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

3. As faturas devem indicar obrigatoriamente o mês a que dizem respeito e o número do compromisso.-----
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, n.º 2 e n.º 3 da presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----
6. É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.-----
7. A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA)<sup>3</sup>.-----
8. Entende-se por “[p]agamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”.-----
9. Nas entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro do ano anterior, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, tem como limite superior 75 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com carácter pontual ou extraordinário.-----
10. As entidades que violem o artigo 7.º da LCPA:-----

---

<sup>3</sup> Republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

- a) Não podem beneficiar da utilização da previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes para efeitos de determinação dos fundos disponíveis definidos na alínea f) do artigo 3.º da LCPA;-----
- b) Apenas podem beneficiar da aplicação da exceção constante do n.º 1 do artigo 4.º da LCPA mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças;-----
- c) Os impedimentos referidos no número 5 e nas anteriores alíneas da presente cláusula não são aplicáveis à assunção de compromissos suportados por receitas consignadas no que se refere à despesa que visa suportar.-----

**Cláusula 9.ª**

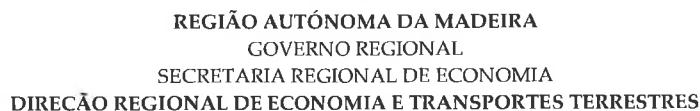
**Caução**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.-----

**Cláusula 10.ª**

**Dotação orçamental**

A despesa decorrente da celebração do contrato prevista para o ano económico 2023 será suportada pelo Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 041, Medida 004, Fonte de Financiamento 381, Projeto 50674, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.02.02.09.B0.00, tendo sido atribuído o Cabimento n.º

[illegible]

### Gestor do contrato

madeira.gov.pt, e telefone: 291 145 180, com as funções descritas no artigo 290-A.º do CCP, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).-----

## Execução do Contrato

1. Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 agosto<sup>4</sup>, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

11 de 13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.-----

3. Em conformidade com o disposto no artigo 419.º-A, conjugado com o n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP, o segundo outorgante deverá apresentar as cópias dos contratos de trabalho dos seus trabalhadores afetos à prestação do serviço contratualizado, no prazo fixado pelo gestor de contrato.-----

**Cláusula 13.ª**

**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia de Sua Exa. o Secretário Regional de Finanças a 02 de junho de 2023, para a assunção de encargo plurianual nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regional Regulamentar n.º 8/2023/M, de 22 de março, bem como parecer prévio favorável da Direção Regional de Informática n.º 66/2023, de 01 de junho de 2023, nos termos do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março.-----

3. A decisão de autorização da despesa, de contratar e da escolha do procedimento foi dada por despacho de Sua Exa. a Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres a 15 de junho de 2023.-----

4. A prestação de serviços objeto do presente contrato Procedimento de Ajuste Direto n.º 03/DRETT-SREM/2023 - *Aquisição de Serviços de comunicações fixas de dados entre a DRETT (sala de exames do Porto Santo, no Centro de Congressos do porto Santo e o*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

*Centro de Exames do Funchal) e o Sistema Multimédia de Exames de Condução do Instituto de Mobilidade e dos Transportes (SMEC-IMT), e entre a DRETT e a TACITUS,* foi adjudicada por despacho de Sua Exa. a Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres a 04 de julho de 2023.-----

5. A minuta foi aprovada por despacho de Sua Exa. a Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres a 04 de julho de 2023.-----

Este contrato foi elaborado em suporte eletrónico, consta de treze páginas, o qual é assinado pelos outorgantes com a aposição das respetivas assinaturas eletrónicas.-----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia, Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, representada por Sua Excelência a Diretora Regional de economia e Transportes Terrestres, Dra. Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues,

Assinado por: **ISABEL CATARINA JESUS ABREU RODRIGUES**  
Num. de Identificação: 1  
Data: 2023.07.21 15:35:20+01'00'



**O SEGUNDO OUTORGANTE**, a MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA S.A., representada pela representante legal, Maria da Graça Duarte Pereira Ribeiro de Jesus,

|                                                |                                                                         |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| [Assinatura Qualificada]                       | Digitally signed by                                                     |
| Maria da Graça Duarte Pereira Ribeiro de Jesus | [Assinatura Qualificada] Maria da Graça Duarte Pereira Ribeiro de Jesus |
|                                                | Date: 2023.07.21 12:43:29 +01'00'                                       |